

# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

DATA: 16/05/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 66/2021

CONTRATADO: 129/2021 AMANDA J RICKEN

VALOR DO CONTRATO R\$ 20.766,00

CONTRATO: 130/2021 ILDA ALICE LEMOS

VALOR DO CONTRATO R\$ 20.766,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Memorando nº99/2021

Palmital, 14 de Maio de 2021

**Ilustríssimo Senhor**  
**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal de Palmital**

Venho através do presente **SOLICITAR:**

Item	Quantidade	Profissional	Período	Plantão
1	02	Enfermeiro	12/36 horas noturno	04 plantão de 12 horas diurnos

Saliento que no dia 05 do mês de maio de 2021 após inspeção do COREN/PR, a Unidade de Saúde foi notificada a regularização, da INEXISTÊNCIA DE ENFERMEIRO em período integral no turno noturno e EXERCÍCIO ILEGAL DA ENFERMAGEM, ainda com orientação a adequação da sobrecarga da equipe.

Sendo assim é de extrema urgência a contratação destes profissionais.

Atenciosamente,



Cheila Pecheka de Jesus Ribeiro  
Secretária Municipal de saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 538

Em 14 / 05 / 21

ASSINATURA

Segue Termo de Fiscalização nº 166/2021, referente à inspeção na Unidade de Saúde Sede de Palmital em 05 de maio de 2021.

Foram Notificados:

- 1) **Inexistência de Enfermeiro**, devido à escala de sobreaviso dos Enfermeiros no período noturno das 23h-7:30h - prazo para regularização de **3 dias**.
- 2) **Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica** - prazo para regularização de **10 dias**.
- 3) **Exercício ilegal da Enfermagem**, devido à priorização da assistência constatado via Sistema, realizada por profissionais do nível médio em plantão noturno - prazo para regularização **IMEDIATO**.

Ademais foram solicitados os seguintes documentos para entrega em **5 dias**:

- 1) Plano de contingência para atendimento à Covid-19 (**JÁ ENVIADO**);
- 2) Comprovante de Treinamentos da equipe de Enfermagem, relacionados ao Atendimento à Covid-19 (**JÁ ENVIADO**);
- 3) Rotina Formalizada das transferências;
- 4) Protocolo/rotina da priorização da assistência;
- 5) Rotina formalizada da priorização do atendimento;
- 6) Número de remoções realizadas no mês de abril.

Os documentos acima faltantes, podem ser enviados digitalizados para esse mesmo e-mail.

O Relatório descritivo de inspeção, bem como análise dos documentos enviados, serão encaminhados posteriormente, juntamente com relação de profissionais com irregularidades na CIP (se houver).

Atenciosamente



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**Elizabeth Cunha**  
Fiscal COREN/PR  
Fone: (41) 3301 8436  
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - CEP: 80240-530  
[www.corenpr.gov.br](http://www.corenpr.gov.br)



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**Elizabeth Cunha**  
Fiscal COREN/PR  
Fone: (41) 3301 8436  
Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 - CEP: 80240-530  
[www.corenpr.gov.br](http://www.corenpr.gov.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001141/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022686/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.106499/2021-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia,, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, home care, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL**

**Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2021, ficam assim fixados:**

<b>A)</b>	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	<b>R\$ 1.452,00</b>
<b>B)</b>	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	<b>R\$ 1.452,00</b>
<b>C)</b>	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	<b>R\$ 1.452,00</b>
<b>D)</b>	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	<b>R\$ 1.465,00</b>
<b>E)</b>	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	<b>R\$ 1.575,00</b>
<b>F)</b>	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	<b>R\$ 1.714,00</b>
<b>G)</b>	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	<b>R\$ 2.856,00</b>

**Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de NOVEMBRO de 2021, ficam assim fixados:**

<b>A)</b>	Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)	<b>R\$ 1.494,00</b>
<b>B)</b>	Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira	<b>R\$ 1.494,00</b>
<b>C)</b>	Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), Operador de Telemarketing, auxiliar de faturamento	<b>R\$ 1.494,00</b>
<b>D)</b>	Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, Auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário	<b>R\$ 1.507,00</b>
<b>E)</b>	Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista	<b>R\$ 1.620,00</b>
<b>F)</b>	Técnico de enfermagem, técnico de higiene dental, técnico de prótese,	<b>R\$ 1.764,00</b>

	técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem	
<b>G)</b>	Enfermeiros, Biólogos, Assistentes Sociais, Biomédico	<b>R\$ 2.939,00</b>

**Paragrafo único:** Tabela de Divisores aplicáveis a cada função em anexo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários superiores aos pisos serão reajustados em 7% (sete por cento), pagos em duas parcelas, sendo aplicável em primeiro de maio de 2021, no importe de **4% (quatro por cento)**, com pagamento até o 5o dia útil do mês de junho/2021, e a segunda em primeiro de novembro de 2021, no importe de **3% (três por cento)**, **com pagamento até o 5o dia útil do mês de dezembro/2021**, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2020/2021, devendo ser respeitado o piso da profissão.

Parágrafo único: os reajustes serão aplicados de forma simples e não cumulativa entre si. Não é devido o pagamento de qualquer espécie de retroativos entre os meses de maio a novembro de 2021.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

de no mínimo 15 (quinze) dias.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

**Parágrafo Segundo** – A condição de estabilidade deverá ser comprovada pelo empregado à empresa através de documento oficial fornecido pelo SINDESC. Em caso de dispensa do trabalhador sem que esteja comprovada a condição de estabilidade junto a empresa, deverá o empregado comparecer ao Sindicato antes do pagamento das verbas rescisórias para verificação de tal condição, sob pena de perder o benefício. No documento de comunicação de dispensa fornecido pela empresa, deverá constar um informativo aos empregados para que procurem a entidade sindical para emissão de possível declaração e verificação da sua estabilidade pre aposentadoria.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

#### A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

**Parágrafo Segundo** – Na carga horária de **36 horas semanais** de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

#### **Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao SINDIPAR/FEHOSPAR:**

- 1) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, **exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR**, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

2) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, **exclusiva para associados do SINDIPAR/FEHOSPAR**, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

**Para os demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associadas ou não ao SINDIPAR/FEHOSPAR:**

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando a peculiaridade do regime **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

**Parágrafo Segundo** - Na jornada de **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados que forem investidos nos cargos de Enfermeiros Auditores, do Trabalho, de Educação Continuada, Codificadores de DRG "Diagnosis Related Groups", em Qualidade, em Gestão de Leitos, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e Responsáveis Técnicos, serão enquadrados na jornada de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional

de **25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada.** Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no paragrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - É vedado o acordo individual para adoção da jornada **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, e do **banco de horas**. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. **As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso), terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por empregado na jornada, por entidade sindical, em favor do SINDESC, FEHOSPAR e SINDIPAR.**

**Parágrafo Sétimo** - Aos Empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais perante o SINDESC -- compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co-participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria -, fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de jornada em atividade insalubre e adoção de jornada **12X36 (doze horas de trabalho por dezesseis horas de descanso)**, cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, **obrigatoriamente subter-se-ão à inspeção prévia anual** realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para **prorrogação e compensação de jornada**, cujos custos serão definidos em tabela própria e de ônus do inspecionado.

**Parágrafo Nono** - A partir de 01 de maio de 2018, **excepcionalmente na escala 12 x 36 (restando vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao SINDIPAR/FEHOSPAR** poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/ 220horas mensais. Fica expressamente **vedada a alteração contratual** de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos, **válidos a partir de primeiro de janeiro de 2021:**

- A) Auxiliares de enfermagem: **R\$1.925,00**
- B) Técnicos de enfermagem: **R\$ 2.094,00**
- C) Enfermeiros: **R\$ 3.491,00**

**A partir de 01/11/2021, os pisos serão fixados nos seguintes valores:**

**A) Auxiliares de enfermagem: R\$1.981,00**

**B) Técnicos de enfermagem: R\$ 2.154,00**

**C) Enfermeiros: R\$ 3.591,00**

## **B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS**

### **1) Compensação 12X36**

Os empregadores associados ao SINDIPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

### **2) Compensação do Sábado**

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

### **3) Folgas alternadas**

Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

## **C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO**

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

**Parágrafo único:** A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

**LEI Nº 1.069/2017**

**SÚMULA:** Altera as alíneas "b" e "c" do art. 2º da lei municipal nº 026/2013 que regulamenta o valor das horas de pronto atendimento e das outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do art. 2º da Lei nº 026/2013, as quais passam a ter a seguinte redação:

.....  
b) Enfermeira - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);  
c) Técnico de Enfermagem - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);  
.....

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei n. 026/2013.

**Art. 3º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas "b" e "c" do art. 2º da Lei 026/2013.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Setembro de 2017.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

C.N.P.J.: 75.680.025/0001-82  
 Rua Moisés Lupion, n.º. 1.001 – Fone/Fax: (42) 3657 1222  
 C.E.P.: 85270-000 – PALMITAL – PARANÁ



**LEI Nº 026/2009**

742

*SÚMULA: Autoriza o Funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere por Lei, aprovou e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Funcionamento do **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS**, no Posto de Saúde Municipal local, no período compreendido: Segunda à Sexta-Feira das 17:00 horas até 07:30 Horas e das 11:30 às 13:00 horas, e aos Sábados, Domingos e Feriados durante às 24:00 horas.

**Art. 2º** - Os serviços serão realizados por profissionais do quadro próprio efetivo desta Municipalidade ou por contratados nos termos legais.

**Art. 3º** - A equipe de profissionais do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, além dos que já prestam serviços nos horários supra mencionados, será composto por 01 Médico, 01 Enfermeira, 01 Técnico de Enfermagem.

**Art. 4º** - O prestador de serviço do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS receberá por hora trabalhada, os seguintes valores:

- a) Médico – R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Enfermeira – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);
- c) Técnico de Enfermagem R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)

PUBLICADO EM 07/09/2009  
 JORNAL: Liberdade de Expressão  
 EDIÇÃO N.º 31 PAGINA(S) 3-A

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

C.N.P.J.: 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, nº. 1.001 – Fone/Fax: (42) 3657 1222

C.E.P.: 85270-000 – PALMITAL – PARANÁ



**Art. 5º** - A escala para realização do PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS será formalizada semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotação orçamentária:

08: SECRETARIA DE SAÚDE

08.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.1061 AÇÕES DE SAÚDE

- ATENÇÃO BÁSICA

31.90.11.00 - VENCIMENTOS E

VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Nove (2009).



**CLÉRIO BENILDO BACK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021  
CREDENCIAMENTO 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL** considerando que foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital- Setor de Licitações, na Rua Moisés Lupion, nº 1001 – Centro – Palmital-Paraná, **no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, a partir do dia **18/05/2021**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de contratar profissionais pessoas físicas para a prestação de serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, com a formação em **Enfermagem**, para o atendimento ao Situação de Emergência da Pandemia do COVID-19, no Município de Palmital-Pr, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

**1. DO OBJETO**

**1.1. O PRESENTE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento profissionais pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

2.3. O credenciamento será imediato após a publicação do chamamento.

Justificativa: Justifica-se excepcionalmente o prazo com fundamento na situação



emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 018/2021 e suas alterações, Decreto Legislativo Estadual 013/2021 e suas alterações, bem como da necessidade prioritária dos atendimentos na área da Saúde fundamentados nos postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana, na integridade física e na manutenção da vida.

2.4. O credenciamento não obriga a convocação do profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem dos nomes dos credenciados

2.5. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. Será considerado habilitado no **CRENCIAMENTO** de profissionais as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam **compatíveis com o objeto deste edital**, e protocolar no Setor de Licitações, Compras e Contratos, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**AO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**NOME:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE E E-MAIL:**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2021**  
**CRENCIAMENTO**

3.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:



- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.
- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de Registro no Conselho da Classe vigente.
- i) Espelho do PIS;
- j) Dados Bancários;
- k) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- l) Declaração de idoneidade;

#### **4.DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

4.1. O recebimento dos documentos do presente **CRENCIAMENTO** ficará a cargo da DIRETORIA DE LICITAÇÕES, que convocará comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CRENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria de Saúde** de Palmital.

4.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.

4.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

4.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Palmital, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação  
**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

4.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

## **5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á no Setor de Licitações na Rua Moisés Lupion, 1001-Centro no Paço Municipal.

### **5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**LOCAL- Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações Rua Moisés Lupio, 1001 – Centro em Palmital-Pr.**

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em especial a Caterita de Serviços da Atenção Primária a Saúde-CASAPS do Ministério da Saúde;

6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

6.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

impeçam a execução dos serviços;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

**7. ADESÃO**

7.1. Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.3 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

**8. DO PREÇO**

8.1. O Município de Palmital, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços com valor bruto estimado de:

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	12/36 HORAS	R\$ 3.461,00 (MENSAL)
2	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	300 HORAS	R\$ 25,00 (HORA)

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



## **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO**

a) Prestação de serviços DE ENFERMAGEM, com registro ativo no Conselho Regional do Paraná, para prestar os serviços nas unidades de atendimento de Saúde Municipal de Palmital.

b) A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

9.1.O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

9.2.O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses.

## **10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prsituações, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho.

10.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 8 especificações do objeto.

10.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atsituações pelo encarregado do setor onde foi prsituação o serviço.

10.4. O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

10.5. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

10.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.



## **11. DA RESCISÃO E SANÇÕES**

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.4 Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.**

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOTAÇÃO:**

**UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE:08.002.10.122.1001.2145-3.3.36.00.00-6230-339**

## **13. DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE IDONEIDADE;  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Palmital a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de  
**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**14.1.3.** Os protocolos poderão ser: no Setor de Licitações do Município de Palmital ou por meio eletrônico através do e-mail: [licitamga@palmital.pr.gov.br](mailto:licitamga@palmital.pr.gov.br), ou por meio postal no endereço: Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230 – 2º andar – Palmital – PR

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As pessoas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

**15.1.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

**15.1.2.** No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Palmital, motivando a manutenção da decisão;

**15.1.3.** O Prefeito do Município de Palmital, em última instância administrativa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

**15.2.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município de Palmital/PR.

**15.3.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

**15.4.** O Prefeitura Municipal de Palmital convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

**15.5.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.6.** O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

**15.7.** A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados não deixando de observar a peculiaridade do serviço e dos credenciados.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



**15.8. Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Palmital no site da Prefeitura do Município de Palmital, em [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br).

**15.9. Para maiores informações entrar em contato com:**

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (42) 3657-1222.
- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (42) 3657- 1655.

**15.10.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Palmital, Situação do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Palmital, 20 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Valdenei de Souza  
Prefeito Municipal

[

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. Órgão Interessado**

Município de Palmital, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmital, Paraná.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



## 2. Objetivo:

O objetivo do presente termo de referência a contratação de profissionais pessoas físicas para a prestação de serviços de saúde para o atendimento ao situação de emergência para atendimento da situação epidemiológica no município de palmital, devido a pandemia provocada pelo covid 19.

### Modalidade:

Modalidade de licitação: Inexigibilidade/Credenciamento:.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prsituaçõeres de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados” (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

## 3. Necessidade da contratação:

Chamamento público para credenciamento de serviços de profissionais Pessoas Físicas, conforme Projeto Básico, para o atendimento do situação de emergência para atendimento da situação Epidemiológica no Município de Palmital, devido a pandemia provocada pelo COVID 19 e a . em nosso Município, em atendimento à necessidade pública em conformidade a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## 4. Da Justificativa:

Considerando a Decretação de situação de emergência do Situação e do Município, a devida situação de emergência do Município de Palmital, através da Secretaria Municipal de Saúde, possui necessidade e interesse no Credenciamento de profissionais pessoas físicas que prestem serviços na área de saúde, para garantir o atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento a Saúde do Município de Palmital.

## 5. Especificações do Objeto:

É objeto do presente edital a contratação de profissionais pessoas físicas para a prestação de serviços na área de saúde para o atendimento ao Situação de Emergência do Município de Palmital-Pr-COVID-19, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis), com valor bruto estimado de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000024

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	12/36 HORAS	R\$ 3.461,00 (MENSAL)
2	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	300 HORAS	R\$ 25,00 (HORA)

## 6. Condição de habilitação:

6.1 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.

6.2 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

6.3 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Palmital, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

## 7. Quanto habilitação Pessoa física:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: cópia contendo todos os dados de identificação e todos os registros.
- d) Comprovante de endereço
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Cartão de vacina atualizado;
- g) Diploma do curso Reconhecido pelo MEC;
- h) Certidão de Registro no Conselho da Classe (COREN – PR) vigente.
- i) Espelho do PIS;
- j) Dados Bancários;
- k) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- l) Declaração de idoneidade;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



**8. Condições de pagamento:**

8.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prsituações serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prsituações, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

8.2 Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

8.3 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atsituações pelo encarregado do setor onde foi prsituação o serviço.

8.4 O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

8.5 Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

8.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

**9. Prazo:**

9.1 O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

9.2 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses

**10. Da contratação**

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

10.2. O Prefeitura Municipal de Palmital convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

10.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

**11. Rescisão e Sanções:**



11.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.**

### **13. Das obrigações da Contratada:**

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em especial a Caterita de Serviços da Atenção Primária a Saúde-CASAPS do Ministério da Saúde;

13.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação

e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

13.4. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

13.6. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento s (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.7. Manter as informações e dados do as unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

13.8. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

000027

## **12. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa:**

**DOTAÇÃO:**

**UNIDADE/PROJETO/ATIVIDADE:08.002.10.122.1001.2145-3.3.36.00.00-6230-339**

## **13. Fiscalização do contrato:**

**14.** A função de fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelos credenciadas serão estabelecido e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prsituações, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Palmital-Pr, 17 de Maio de 2021

**CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS**  
Secretaria Municipal de Saúde

000028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CREENCIAMENTO Nº

A pessoa ..... inscrita no CPF nº , portador da carteira de identidade nº **DECLARA** não ter recebido do Município de Palmital ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Palmital-Pr, 17 de Maio 2021.

*Declarante*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000029

## MODELO DE DECLARAÇÃO

A pessoa física ..... inscrita no CPF nº ..... ,portador da carteira de identidade nº 11.047.201-3, **DECLARA** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF).

Palmital-Pr, 17de Maio de 2021

*Declarante*

***Obs: Está ressaldo quando se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;***

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

• CONTRATO Nº /XXXX-PMM

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Palmital, Situação do Paraná, no Paço Municipal, situado na Av. XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ..., ..., adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a006XXXXXXXX, pessoa jurídica, doravante denominada **CRENCIADO(A)**, nos termos do **EDITAL DA INEXIGIBILIDADE Nº013/2021**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -**

**DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é a contratação de profissionais pessoas físicas para a prestação de serviços na área de saúde para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº013/2021** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL**

- I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
- II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses.  
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
- III - A Prefeitura Municipal de Palmital convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- V - O credenciado(a) só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A), em moeda corrente o valor estimado de:

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-

Os pagamentos dos serviços efetivamente prsituações serão realizados através do

ITEM	QUANTIDADE CREDENCIANDOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	12/36 HORAS	R\$ 3.461,00 (MENSAL)
2	4	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	300 HORAS	R\$ 25.00 (HORA)

Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prsituações, até o 5º dia útil do mês subseqüente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atsituações pelo encarregado do setor onde foi prsituação o serviço.

O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** – Para a prestação de serviços ora ajustados o **CREDENCIADO(A)**, deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- 1- Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas e em **Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

especial a Caterita de Serviços da Atenção Primária a Saúde-CASAPS do Ministério da Saúde;

II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII - Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII - Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

X - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

O CREDENCIADO(A) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Situação do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas ) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, totalmente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 17 de Maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CREDENCIADA:**

**TESTEMUNHAS:**



000034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**PARECER Nº 218/2020 – LIC****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.****DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR****PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A  
CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.  
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTs. 25 DA LEI  
Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Trata-se de parecer solicitado pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, acerca da realização de inexigibilidade de chamamento público para credenciamento e possível contratação de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmital-PR, em caráter complementar, tendo por objeto a prestação de serviços de ENFERMAGEM;

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria de Administração, a devida justificativa, enfatizando as dificuldades ocasionadas pela pandemia do COVID-19, que aumentou a demanda pelos serviços de saúde e a solicitação visando à realização do procedimento.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei n 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

"Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática"<sup>1</sup>

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei n 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.



000036

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A Lei de licitações do Estado do Paraná, Lei 15.608/2007, prevê os seguintes requisitos para o credenciamento, que deverão constar do Regulamento:

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I – explicitação do objeto a ser contratado;
- II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Registre-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, havendo a necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n. 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços remunerarão os serviços laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS podendo, a critério da administração, obedecer piso determinado na convenção da categoria.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem-estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios

- a) **realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública**;
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

No caso específico, considerando que foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, o Decreto Municipal nº 018/2021 e suas alterações, o Decreto Legislativo Estadual 013/2021 e suas alterações o Estado de Calamidade foi reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06 de 22 de abril de 2020.

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000038

prosseguimento do chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Atente-se o para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

## CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado ao chamamento público é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital, 14 de Maio de 2020.

**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000039

## AVISO

**INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

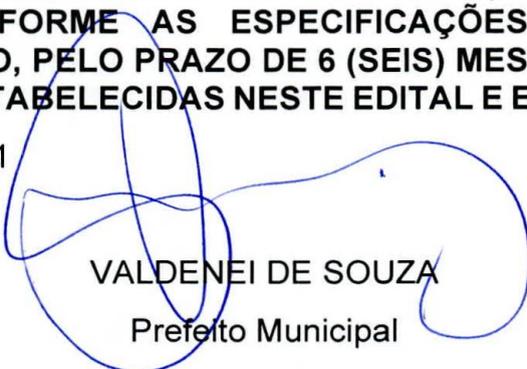
**CREDENCIAMENTO 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL** considerando que foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital- Setor de Licitações, na Rua Moisés Lupion, nº 1001 – Centro – Palmital-Paraná, **a partir do dia 18/05/2021, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de contratar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços **ENFERMAGEM**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, para o atendimento ao Situação de Emergência da Pandemia do COVID-19, no Município de Palmital-Pr, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

### 1. DO OBJETO

**1.1. O PRESENTE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Palmital, 17/05/2021

  
VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

---

000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
CHAMENTO 004/2021 ENFERMEIRAS

**AVISO  
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
004/2021  
CREDENCIAMENTO 002/2021**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL considerando que foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital- Setor de Licitações, na Rua Moisés Lupion, nº 1001 – Centro – Palmital-Paraná, a partir do dia 18/05/2021, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de contratar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços ENFERMAGEM, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital, para o atendimento ao Situação de Emergência da Pandemia do COVID-19, no Município de Palmital-Pr, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

**1. DO OBJETO**

**1.1. O PRESENTE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Palmital, 17/05/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**EC2133E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FALMITAL

Protocolo Nº .....583.....

Em 24 .....1.05.....1.21.....

.....REGISTRADORA.....

Ass. \_\_\_\_\_  
19/05/17  
Prefeitura Municipal de Padua  
CONFERE COM O ORIGINAL



000042



## Cartão Virtual

Este é o seu cartão virtual do Sicredi. Utilize-o para compras na internet, aplicativos (Uber, iFood, etc.) e serviços de assinatura recorrente (Netflix, Spotify, etc.).



5345 2003 1485 7912

Validade 05/28

CVV

AMANDA J RICKEN



Prefeitura Municipal de Palmatal  
CONFERE COM O ORIGINAL

18/05/21

Ass.

PI USO INTERNO

Bloquear cartão virtual



**Copel Distribuição S.A.**  
Rua José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116  
Unidade Consumidora

**DIEGO MARTINS ZENZELUX**  
R XV DE NOVENBRO - MD 02 PROLONGAMENTO DA XV

PALMITAL - PR

CEP: 85270000  
CPF: 07824494926

103153594  
Vencimento

26/05/2021  
Valor a Pagar

R\$ 309,00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio (42)36571222

000044

No. Medidor: 0371930722 - BIFASICO  
Leitura Anterior: 08/04/2021 5375  
Leitura Atual: 07/05/2021 5750  
Medido 29 dias 375 kWh  
Constante de Multiplicacao 1,00  
Total Faturado 375 kWh  
Consumo Medio/Dia 12,93 kWh  
Mes Referencia: 05/2021  
Data Apresentacao: 07/05/2021  
RESIDE/RESIDENCIAL AS (15.117.1)  
Tensao Contratada: 127 / 220 volts  
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts  
Tarifas 0.512770  
ENERGIA ELETRICA CONSUMO

**Declaracao Anual de Quitacao de Debitos**

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2020, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os recibos de pagamento das faturas vencidas em 2020, salvo aqueles contestados.

Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	375	0,750640	281,49	281,49	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			5,69	5,69	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			5,52	5,52	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,40		
Base de Calculo do ICMS:		292,60	Valor ICMS:	84,85	Valor Total da Nota Fiscal:	309,00

Reservado ao Fisco  
C396.4FCF.0105.9814.561F B4A4.2480.1278

INCLUSÃO NA FATURA PIS R\$ 1,41 E COFINS R\$ 6,47, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
DENUNCIE O FURTO DE FIGS! LIGUE 181.  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
Periodos Band. Tarif.: Amarela: 09/04-30/04 Vermelha P1: 01/05-07/05

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. \_\_\_\_\_

18/05/21  
P/ USO INTERNO

000045

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Conselho Federal de Enfermagem**

Inscrição - COREN PR 000.552.134  
**ENFERMEIRA**

**NOME CIVIL**  
AMANDA JULIANA RICKEN

**NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE**  
MANOEL RIBAS  
PR  
BRASILEIRA

*M. Penazzo*  
PRESIDENTE

**FILIAÇÃO**  
ELIZEU RICKEN  
EZILDES BACK RICKEN

**CPF** 103.530.129-63      **DATA DE EMISSÃO** 23/01/2020

**DATA DE NASCIMENTO** 08/08/1996      **DATA DE VALIDADE** 23/01/2025

**IDENTIDADE**  
131299915

**ORGÃO EXPEDIDOR**  
SSP-PR

*Amanda Juliana Ricken*  
ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
 RESOLUÇÃO Nº 1.111/2011  
 DE 12/07/79 E LEI Nº 6.206 DE 07/05/75

PROFISSIONAL

**Prefeitura Municipal de Palmeira**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

*19/05/2021*

Ass. \_\_\_\_\_

P/ USO INTERNO

**TRABALHADOR**

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.085 de 29.10.1982 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONEXIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO**

000046

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

RG/ASEP 212.80865.79-4

NUMERO 5282799 SERIE 0040 UF PR

*Amanda Juliana Ricken*  
ASSINATURA DO TITULAR



**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**AMANDA JULIANA RICKEN**  
 FILIAÇÃO: ELIZEU RICKEN  
 NASCIMENTO: 08/08/1996  
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: MANOEL RIBAS - PR  
 DOCUMENTO: C-1 131298915 25/10/2010 SESP-PR  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CPF: 103.530.129-63  
 CNH: .....  
 TIT. ELEITOR: .....  
 ZONA: .....  
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE CASCAVEL/PR - 26/12/2013

ASSINATURA DO TITULAR

**DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE**

TÍTULO: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Palmas**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 18/05/2021  
**PISSO INTERNO**

000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.129.991-5

POLEGAR DIREITO

*Amanda Juliana Ricken*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL

19/05/2021

Ass. \_\_\_\_\_

P/ USO INTERNO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.129.991-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2010

NOME: **AMANDA JULIANA RICKEN**

FILIAÇÃO: ELIZEU RICKEN  
EZILDES BACK RICKEN

NATALIDADE: MANOEL RIBAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÁ/PR, B SANTA SALETE  
C.NASC=799, LIVRO=3A, FOLHA=458

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000048



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**103.530.129-63**

Nome  
**AMANDA JULIANA RICKEN**

Nascimento  
**08/08/1996**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COMO ORIGINAL

19/05/2021

Ass. \_\_\_\_\_

PL/USO INTERNO

000049



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

**Cartão de Vacinação**

COVID-19	TORNO-19		
CORONAVAC 18-01-21 210055 BUTANTAN Palmital	2ª DOSE CORONAVAC 12-02-21 210069 BUTANTAN Palmital		

Nome Amanda Juliana Ricken

Data de Nasc.: 08/10

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: Palmital

Estado: \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

**Este cartão é um documento!**  
Leve-o sempre consigo, na bolsa ou carteira.

**Mantenha as vacinas sempre em dia.**

Prefeitura Municipal de Palmital  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 12/05/2021  
 Ass: \_\_\_\_\_

Hepatite B			Tríplice Viral	Febre Amarela	Anti Pneumocócica	Influenza (contra Gripe)	Influenza (contra Gripe)
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose					
23 10 96	27 11 96	21 05 97	16 08 97	16 08 98      20 08 14		03 05 19 10-05-17 Butantan Palmital sil	10-05-17 21017 Butantan Palmital

Dupla Bacteriana (dT)				V.T.V	HPV	HPV	V.T.V
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço				
			Data: 14/12/17 Lote: 221509150 Val: 0012018 Ass: Claudiane SMS Palmital - PR Clémice	CNES 27400000 22 02 19 Lote: 105162 LARANJAL sil	01/11/2017 100135 11/04/19 13 ut Clémice	Data: 16/03/19 Lote: 360110 Val: 0419 Lab: Sil Ass: Clémice SMS Palmital - PR 27400000 sil	01 13 12 sil



O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS

000050

**NIS/PIS**  
**Número de Identificação Pessoal**

**Nome do Trabalhador**

AMANDA JULIANA RICKEN

**Número do NIS**

21280865794

**Data do Cadastramento**

24/12/2013

**Origem do Cadastramento**

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Data da Última Alteração**

20/06/2019

**CPF**

103.530.129-63

**Data de Nascimento**

08/08/1996

**Naturalidade**

MANOEL RIBAS/PR

**CTPS/Série**

5282799 - 00040/PR

**Nome da Mãe**

EZILDES BACK RICKEN

**Nome do Pai**

ELIZEU RICKEN

**CNPJ/CEI/CPF do Empregador**

28.769.028/0001-07

**Data de Vínculo**

03/09/2018

As inscrições PASEP são de responsabilidade do Banco do Brasil. Caso necessite atualizar dados, solicite a emissão do comprovante ao Banco do Brasil

**000051**

19/05/2021 HORA DF 08:53:12

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL**

Impresso em 19/05/2021 às 08:19:52

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **AMANDA JULIANA RICKEN**, inscrito(a) no CPF sob nº **103.530.129-63**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **552134**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

Conforme Resolução Cofen n. 659/2021, que altera os processos administrativos, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), a presente Certidão é documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, devendo ser acompanhada de documento de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e órgão emitente, não sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional

O referido é verdade e dou fé.



Rita Sandra Franz  
Presidente Coren/PR  
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **27 de agosto de 2021**.

Curitiba/PR, 19 de maio de 2021

---

Nº da Certidão **1905202108195283321165**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000053

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CRENCIAMENTO N°

A pessoa AMANDA JULIANA RICKEN inscrita no CPF nº 103.530.129-63, portador da carteira de identidade nº 13.129.991-5, **DECLARA** não ter recebido do Município de Palmital ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Palmital-Pr, 17 de Maio 2021.

*Amanda Juliana Ricken*  
**Declarante**



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A pessoa física AMANDA JULIANA RICKEN inscrita no CPF nº 103.530.129-63, portador da carteira de identidade nº 13.129.991-5, **DECLARA** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF).

Palmital-Pr, 17 de Maio de 2021

*Amanda Juliana Ricken*  
**Declarante**

**Obs: Está ressaldo quando se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 583

Em 23 de 05 de 2012

ASSINATURA

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Ilida Alice Lemos*  
 ILDA ALICE LEMOS

S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/03/00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 10/C.  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROLÍNGAR DIREITO

*Ilida Alice Lemos*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
 ILDA ALICE LEMOS

Ng de Inscrição  
 037252669-13

Data do Nascimento  
 27/05/79

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.588.073 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.04.1994.

NOME ILDA ALICE LEMOS

FILIAÇÃO Ataliba de Andrade Lemos  
 Maria Francisca Lemos

NATURALIDADE CALMON-SC. DATA DE NASCIMENTO 27.05.1979.

DOC ORIGEM Cert.Nasc.n.294 Lv.A/3 Fls.257.Cart.  
 Calmon-SC.

CPF

SERGIO LUIZ RAFAELI  
 Ass. Nat. do Diretor  
 Ch. Set. Identificação  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
 Mat. 196.514

Ass. \_\_\_\_\_

*20/05/20*

P/USC/MIT/NO

Prefeitura Municipal de Palmitos  
 CONFERE COM O ORIGINAL

000056

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 04/02/2021 às 08:40:55

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **ILDA ALICE LEMOS**, inscrito(a) no CPF sob nº **037.252.669-13**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **350654**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.



Rita Sandra Franz  
Presidente Coren/PR  
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **28 de fevereiro de 2021**.

Curitiba/PR, 04 de fevereiro de 2021

Nº da Certidão **0402202108405579611025**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.  
<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

Gerar Certidão (PDF)

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL

20 / 05 / 21

Ass. \_\_\_\_\_

PROCURADOR



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

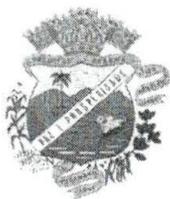
Ref.: CRENCIAMENTO Nº

A pessoa Ilda Alice Lemos inscrita no CPF nº 037.252.669-13, portador da carteira de identidade nº **DECLARA** não ter recebido do Município de Palmital ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Palmital-Pr, 17 de Maio 2021.

*Ilda Alice Lemos*

**Declarante**



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A pessoa física Ilda Alice Lemos. inscrita no CPF nº 037.252.669-13, portador da carteira de identidade nº 358807-3, **DECLARA** de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF).

Palmital-Pr, 17 de Maio de 2021

*Ilda Alice Lemos*

**Declarante**

***Obs: Está ressaldo quando se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;***



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
Inscrição Estadual 101.80080-64  
Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

000060

CONTA

NOME DO CLIENTE ILLDA ALICE LEMOS MATRÍCULA 3326.4690

ENDEREÇO R JOSE BASILIO DE OLIVEIRA NÚMERO 250 Nº LADO - Nº FRENTE APARTAMENTO 01

CEP 85.270-000 LOCAL PALMITAL

ROTEIRO DE LEITURA 189-10-01-000-83094 HIDRÔMETRO 4141706599-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	25	10	25		25	
Nº Amostras Realizadas	25	25	37	13	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	37	13	32	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
2020	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
Jan	Feb	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	
PAGO	PAGO	PAGO										

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS PREFEREIRA(R\$) SANEPAR(R\$)  
TX LIXO PREFEREIRA 5,55  
MULTA TX LIXO PREF 0,11

MULTA AGUA AT. MONET. P/ ATRASO 0,82 0,05

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Minimo	5	40,76	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3												
05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21		
15	12	14	14	17	9	8	7	5	6	3		
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA		
29		14/04/2021		1066		1069		3		04/2021		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO				
				5				01/05/2021				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL				
14/05/2021		40,76				6,53		47,29				

INFORMACOES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.  
ATENDIMENTO: GUARAPUAVA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 3,87  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000000 - 9 47290109202 - 4 10501332646 - 4 90042021519 - 7



CTRL:3326.4690.0421.5106

ROTEIRO:189-10-01-000-83094



MATRÍCULA 3326.4690 REFERÊNCIA 04/2021 5 1 VENCIMENTO 01/05/2021 VALOR TOTAL 47,29

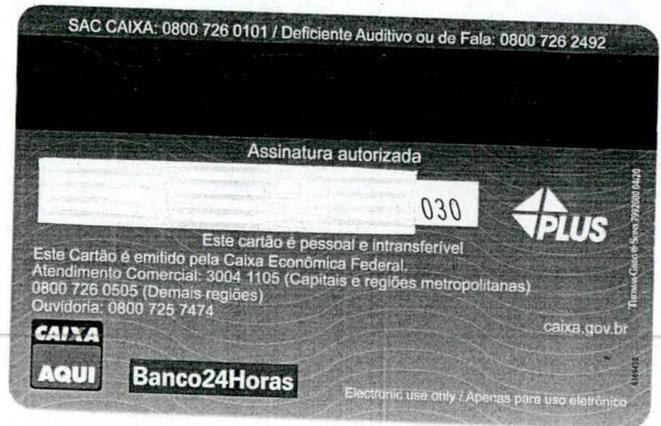
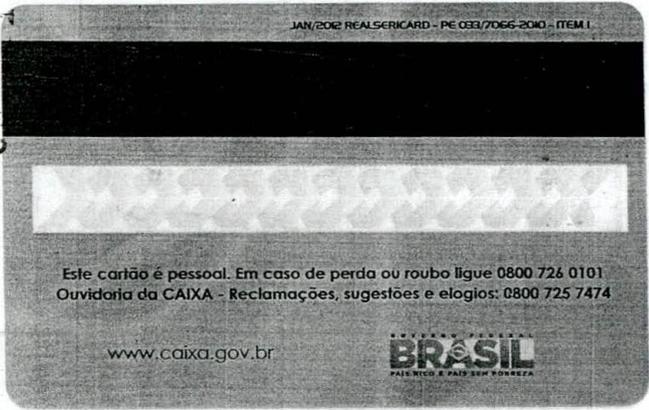
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. \_\_\_\_\_

P/ USO INTERNO



Prefeitura Municipal de Piratuba  
COPIAR COM O ORIGINAL

28 / 05 / 21

Ass. \_\_\_\_\_  
BY USUARIO





VALE COMO ATESTADO DE VACINAÇÃO  
 GUARDE-A COM CUIDADO  
 EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DO  
 SALÁRIO-FAMÍLIA (Lei No. 6.259, de 30.10.75)

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

A DEFESA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA  
 É RESPONSABILIDADE DOS PAIS  
 E DOS QUE A TÊM SOB SUA GUARDA

CADERNETA DE VACINAÇÕES

NOME: Edalice Lemos

DATA DO NASCIMENTO: 24-05-79

NOME DOS PAIS: M<sup>re</sup> Francisca e  
Ataliba A. Lemos

ENDEREÇO: Colmar

A VACINAÇÃO É UM IMPORTANTE  
 MEIO DE DEFESA. É OBRIGATÓRIA.  
 (Art. 29 do Programa Nac. de Imunizações)

CABE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
 PROVER OS MEIOS E ESTAR  
 VIGILANTES

VACINAS DOSES		OBRIGATORIAS NO 1o. ANO DE VIDA				TOXÓIDE TETÂNICO	Sabeu	Sabeu	Sabeu
		ANTIPÓLIO	D.P.T.	B.C.G.	ANTI-SARAMPO				
1ª	DATA	24/09/79	24/09/79	05/12/79	05/02/80		12/06/82	14/08/82	16/06/84
	RUBRICA	<i>eee</i>	<i>eee</i>	<i>eee</i>	<i>eee</i>		<i>eee</i>	<i>eee</i>	<i>eee</i>
	C.V. P.V.	10702-6	10702-6	10702-c	10702-6		10702-6	10702-6	10702-6
2ª	DATA	26/11/79	26/11/79				Sabeu	Sabeu	
	RUBRICA	<i>eee</i>	<i>eee</i>				15/06/85	11/08/84	
	C.V. P.V.	10702-6	10702-6				10702-6	10702-6	
3ª	DATA	05/02/80	16/06/84						
	RUBRICA	<i>eee</i>	<i>eee</i>						
	C.V. P.V.	10702-6	10702-6						
REFORÇO	DATA	24/10/81	15/06/85						
	RUBRICA	<i>eee</i>	<i>eee</i>						
	C.V. P.V.	10702-6	10702-6						

*04/09/86*  
~~10702-6~~  
 Completa

Prefeitura Municipal de Fátima  
 CONFERE COM O ORIGINAL

*20/05/87*  
 Ass. [Assinatura]  
 P/ USO INTERNO

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

000000



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.48103.52-7

NÚMERO

4859632

SÉRIE

001-0

UF

PR

*Ida Alice Lemos*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CASA DA MOEDA DO BRASIL

02

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

### BRASILEIRO

27/05/1979  
NASCIMENTO

NOME: ILDA ALICE LEMOS

LOC. DE NASC.: CALMON - SC

FILIAÇÃO: ATALIBA DE ANDRADE LEMOS

MARIA FRANCISCA LEMOS

DOC. APRESENTADO: RG 3688073 SSP SC

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 040, DE 18 DE MAIO DE 1962.

RG: 3688073

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUN. DE PALMITAL

EMISSÃO: 28/06/2003

*Syrinaldo Cordeiro*

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**L E G E N D A**  
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA




**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

## Cartão de Vacinação

Nome Ilda Alice Bernes

Data de Nascimento: 27/05/79

Endereço: Centro

Cidade: Palmital Estado: PR

Unidade de Saúde: 701204085755715

4900000

- Este cartão é um documento!  
Leve-o sempre consigo, na bolsa ou carteira.
- Mantenha as vacinas sempre em dia.

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass. [assinatura]  
PI USO INTERNO

Hepatite B			Tríplice Viral	Febre Amarela	Anti Pneumocócica	Influenza (contra Gripe)	Influenza (contra Gripe)
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose					

Dupla Bacteriana (dT)				1ª dose CoronaVac Covid-19	2ª dose CoronaVac
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço		
				Data: <u>07/05/21</u> Lote: <u>2110059</u> Val: <u>31103122</u> Lab: <u>Semavac - RJ</u> Ass.: <u>M. Edilene</u> SMS Palmital - PR CNES 2742119	<u>01/06/21</u>



República Federativa do Brasil  
**REGISTRO CIVIL**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
COMARCA DE PORTO UNIÃO  
DISTRITO DE CALMON



**NASCIMENTO N° 294 .-**

Osvaldo Ferreira Castilho, Escr. de Paz, com Funç. de Oficial Registro Civil

CERTIFICO que, às fls. 257 do Livro N° A-3 de Registro de Nascimentos foi lavrado, o assento de "ILDA ALICE LEMOS", nascido(a) em vinte e sete (27) de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 14,30 horas em domicilio paterno neste Distrito

do sexo feminino, filho(a) legítima de ATALIBA DE ANDRADE LEMOS, natural de Lebon Regis, deste Estado, agricultor, residente neste Distrito

e Maria Francisca Lemos, natural deste Distrito, do lar, residente neste Distrito, casados civilmente neste Cartório

sendo avós paternos Otulio de Andrade Lemos e Dona Ilda Leireles Lemos e avós maternos Augusto Salomão Carneiro e Dona Alice Bendlin Carneiro

Foi declarante o próprio pai.-

e serviram de testemunhas João Pacevicz e Orlando de Ramos Schlenert, brasileiros, casados, domiciliados e residentes neste Distrito.-

Observações: (1ª Via)



Prefeitura Municipal de Matos Costa  
CONFERIDO COMO ORIGINAL

Ass. [Signature] PLESO INTENSO

O referido é verdade e dou fé.

Firma no 5º Tabelião  
ALFREDO BRAZ

Calmon, 28 de maio de 1979.

[Signature]

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Matupá 30 de novembro de 2012 18:12 Att  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de nota e Registro  
Selo Digital: AEFK 75440 R\$ 2,10

*Wilson Lemos Melo*



Franciane Lemos Melo  
ESCREVENTE JURAMENTADA

**FACULDADE CAMPO REAL**



**Diploma de Bacharela em Enfermagem**

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem em 03 de agosto de 2012, confere o título de **Bacharela em Enfermagem** a **Ida Alice Lemos**, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida aos 27 dias do mês de maio do ano de 1979, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.588.073 - SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 06 de agosto de 2012.

*Edson Aires da Silva*  
Diretor Geral

*Ida Alice Lemos*  
Ida Alice Lemos  
Diplomada

*Angela Patrícia Mudryk*  
Angela Patrícia Mudryk  
Secretária Geral

Ass.  
Prefeitura Municipal de Pádua  
CONFERE COM O ORIGINAL  
20/05/2012

000066



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000067

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 002

## ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, Publicou o Procedimento Licitatório nº 026/2021, instaurado no dia 19/05/2021, na modalidade "CHAMAMENTO PÚBLICO" que tem por objeto a "O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL" e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento foi realizada do dia 22/05/2020 a 28/05/2020, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 18/05/2021, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 18/05/2021.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 17/05/2021, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sítio do município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

CRENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CPF
01	AMANDA JULIANA RICKEN	10353012963
02	ILDA ALICE LEMOS	03725266913

Após o credenciamento, a Membros da Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000068

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

**Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente vencedor, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:**

Palmital – PR, 19 de Maio de 2021.

## Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento

DILAMAR JOSE RODRIGUES DA SILVA  
Médico

MEIRY DE OLIVEIRA SILVESTRE  
Enfermeira

NANTANE CARLA CAMARGO  
Enfermeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000069

## Comissão Permanente de Licitação

  
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO  
Presidente

  
NOEMI DE LIMA MOREIRA  
Membro

  
ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO  
Membro

ILDEMAR VISENTIN  
Membro



Município de Palmital  
Solicitação 146/2021

000070

Equipamento

Página: 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>146</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	1	21/05/2021	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	39/2021		
<b>Local</b>			<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma		
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	MEDIANTE APRESENTAÇÃO		
<b>Órgão</b>			<b>Prazo</b>	
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	180 Dias		
<b>Entrega</b>				
Local				
UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL				

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO

**Justificativa:**

O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DEVIDO A PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID 19.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032713	PLANTÃO 12/36 HORAS EMFERMEIRA	UND	12,00	3.461,00	41.532,00
				<b>TOTAL</b>	<b>41.532,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>41.532,00</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Palmital**  
**Solicitação 146/2021**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

000071

Equiplano

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>146</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	<b>1</b>	<b>21/05/2021</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>464-2</b>	<b>CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS</b>	<b>39/2021</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>42</b>	<b>Gabinete do Secretário Municipal de Saúde</b>	<b>MEDIANTE APRESENTAÇÃO</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>15</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>180 Dias</b>		
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>				
<b>UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL</b>				

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO

**Justificativa:**

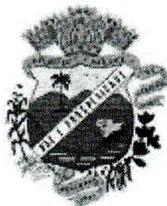
O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DEVIDO A PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID 19.

**Lote**  
**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2086 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	03910 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
032713	PLANTÃO 12/36 HORAS EMFERMEIRA	UND	12,00	3.461,00	41.532,00
<b>Total da dotação</b>					<b>41.532,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>41.532,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>41.532,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.1001.2086	41.532,00
Cod 03910 Fonte 00303 G.Fonte E	41.532,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

**VALOR TOTAL: R\$ 41.532,00(Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO: 18/11/2021**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CPF
01	AMANDA JULIANA RICKEN	10353012963
02	ILDA ALICE LEMOS	03725266913

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	6230	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.36.00.00	De Exercícios Anteriores

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 19/05/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

000073

## HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/05/2021



---

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000074

GABINETE DO PREFEITO

## RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.** Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2021**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2021**, para a contratação dos serviços supramencionados.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-19/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**INEXIGIBILIDADE 003/2021**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM**  
**PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO**  
**COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 41.532,00(Quarenta e um mil, quinhentos e**  
**trinta e dois reais)**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA PREVISTO: 18/11/2021**

CRENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CPF
01	AMANDA JULIANA RICKEN	10353012963
02	ILDA ALICE LEMOS	03725266913

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	6230	08.002.10.122.1001.2145	339	3.3.90.36.00.00	De Exercícios Anteriores

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 25, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 19/05/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM**  
**PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO**  
**COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação **para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 19/05/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.** Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

000076

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2021**, atende a todos os requisitos do Conforme art. 25, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº003/2021, para a contratação dos serviços supramencionados.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-19/05/2021

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:A1BBA3BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2021. Edição 2269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000077

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	066/2021	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO COVID 19, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.	
Dotação Orçamentária*	0800210122100121453390360000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	41.532,00	
Data Publicação Termo ratificação	19/05/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼	
Data Cancelamento		

CPF: 66980070991 (Logout)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ILDA ALICE LEMOS**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 037.252.669-13, portadora do RG nº 3.588.073 SSP/SC, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Enfermagem para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 INEXIGIBILIDADE Nº003/2021 e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA –PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL -

- I - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com previsão de vencimento para o dia 19/11/2021, podendo ser interrompido antes do prazo previsto.
- II - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- III - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente: o valor de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000079

ITEM	CRENCIANDO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	1	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	12/36 HORAS	R\$ 3.461,00 (MENSAL)

**VALOR TOTAL R\$ 20.946,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)**

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos para o Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar Conta-Corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento, parte integrante da presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000080

- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- V - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VII - Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VIII - Manter as informações e dados das unidades de atendimento UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -**

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GESTÃO 2017-2020**

**A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.**

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 21 de Maio de 2021.



**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**ILDA ALICE LEMOS**  
CPF 037-252.669-13  
Contratada

Testemunhas:



**JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
CPF-537.323.089.-87

**NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS**  
CPF-031.137.989-30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ILDA ALICE LEMOS**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 037.252.669-13, portadora do RG nº 3.588.073 SSP/SC, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Enfermagem para o atendimento ao Situação de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Palmital, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 INEXIGIBILIDADE Nº003/2021 e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA –PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL -

- I - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, com previsão de vencimento para o dia 19/11/2021, podendo ser interrompido antes do prazo previsto.
- II - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- III - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente: o valor de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

ITEM	CRENCIANDO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS OU CARGA HORARIA	VALOR HORA OU REMUNERAÇÃO MENSAL
1	1	PLANTÃO HORAS ENFERMEIRA	12/36 HORAS	R\$ 3.461,00 (MENSAL)

**VALOR TOTAL R\$ 20.946,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)**

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos para o Município de Palmital, CNPJ 75.680.025/0001-82, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores, mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar Conta-Corrente ativa para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estabelecido é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a autônomos

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CONTRATADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento, parte integrante da presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000084

- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Palmital toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- V - Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VII - Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades das unidades de atendimentos (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VIII - Manter as informações e dados das unidades de atendimento UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- IX - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES -**

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-02

**GESTÃO 2017-2020**

A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

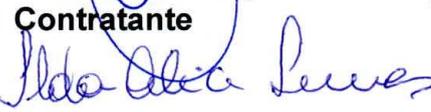
**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Palmital, 21 de Maio de 2021.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ILDA ALICE LEMOS**  
CPF 037-252.669-13  
Contratada

Testemunhas:

  
**JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
CPF-537.323.089.-87

**NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS**  
CPF-031.137.989-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GESTÃO 2017-2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** **AMANDA JULIANA RICKEN**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 078.061.669-39, portadora do RG nº 13.129.991-5 SSP/PR, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL

**DATA DO CONTRATO:** 21/05/2020

**VIGÊNCIA PREVISTA:** 19/11/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.946,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GESTÃO 2017-2020**

000087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ILDA ALICE LEMOS**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 037.252.669-13, portadora do RG nº 3.588.073 SSP/SC, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**DATA DO CONTRATO: 21/05/2020**

**VIGÊNCIA PREVISTA: 19/11/2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 20.946,00 (Vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais)**

**FORO: Comarca de Palmital - PR.**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 129/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: AMANDA JULIANA RICKEN**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 078.061.669-39, portadora do RG nº 13.129.991-5 SSP/PR, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**DATA DO CONTRATO: 21/05/2020**

**VIGÊNCIA PREVISTA: 19/11/2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 20.766,00 (Vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais)**

**FORO: Comarca de Palmital - PR.**

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:91F4D995**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2021. Edição 2269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 130/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº003/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua oisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: ILDA ALICE LEMOS**, pessoa física, neste ato representada por sua representante Legal acima, inscrita no CPF sob nº 037.252.669-13, portadora do RG nº 3.588.073 SSP/SC, com endereço à Rua XV de Novembro, Nº SN- CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**DATA DO CONTRATO:** 21/05/2020

**VIGÊNCIA PREVISTA:** 19/11/2021

**VALOR TOTAL: R\$ 20.766,00 (Vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais)**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**9024C9FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2021. Edição 2269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>